

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 615/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua MARINGA, nº 1383 CEP: 85605010 – Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Convite - 59/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços para viabilizar a realização dos eventos comemorativos da Semana da Pátria, incluindo serviços fotográficos e locação de decoração, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	47030	<p>LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO PARA O DESFILE Locação de decoração LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO PARA O DESFILE – Locação de decoração e ornamentação de desfile cívico referente à Semana da Pátria 2015, com fechamento das laterais do palanque com tecido tipo oxford e voal, nas cores da bandeira brasileira. No fundo uma bandeira de 4 m altura por 10 m comprimento feita em balões, com 9 mil balões nas cores: verde, amarelo, azul e branco. Fechamento do suporte frontal do palanque em balões nas cores acima citadas. Na parte frontal do palco (saia) fechamento com tecido e colocação de um banner de 0,80 cm de altura x 10 m de comprimento em lona vinil (arte disponibilizada na SMEC). No palanque: 4 palmeiras médias com cachepô, 1 floreira de 8 metros de comprimento por 45 cm de altura, com gérbas, estrelilha e pinóquio, nas cores amarelo e verde; na frente do palco 10 samambaias. A licitante deverá disponibilizar um púlpito e cinco mesas de apoio com toalhas brancas.</p> <p>A Licitante deverá apresentar projeto em 3D para pré visualização.</p> <p>LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SESSÃO CULTURAL- Locação de decoração e ornamentação com um hall de entrada com tapete, treliças de madeira, dois</p>	UN	1,00	12.900,00	12.900,00



		sofás, um aparador. Colocação de uma rede no teto com 1.500 balões para fazer com que eles caiam em um determinado momento definido pela equipe organizadora. Montar uma parede com tiras de tecido fixado ao teto e caindo até o chão nas cores da bandeira isolando também a lateral do ginásio. Disponibilização de 1.000 cadeiras plásticas, sem braço, em PVC, para o evento. Colocação de balões na estrutura montada para o palco, 20 plantas diversas com cachepô de madeira. A licitante deverá disponibilizar um púlpito para mestre de cerimônia. - Local, horário e data: Durante a Semana da Pátria, em local e horário que serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A empresa deverá comprovar a responsabilidade técnica através da ART e/ou RRT.				
2	47031	FOTOGRAFIAS NO DESFILE - Execução e fornecimento de um CD com todas FOTOGRAFIAS NO DESFILE - Execução e fornecimento de um CD com todas as fotografias do evento em alta resolução, personalizado e com caixa. Impressão em papel fotográfico de 100 fotografias no tamanho 10X15, coloridas, incluindo as fotografias de todo o desfile, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. FOTOGRAFIAS NA SESSÃO CULTURAL - Execução e fornecimento de um CD com todas as fotografias do evento em alta resolução, personalizado e com caixa. Impressão em papel fotográfico de 100 fotografias no tamanho 10X15, coloridas, incluindo as fotografias de todo o evento, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	UN	1,00	1.600,00	1.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como o Convite nº 059/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 059/2015 – convite e consequente contrato, são oriundos da receita da educação básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2451	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ART e/ou RRT, quando for o caso. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR., durante as festividades alusivas à Semana da Pátria, da forma estabelecida na cláusula primeira deste contrato, sendo:

- Na preparação e durante o desfile, no dia 07 de setembro de 2015, às 09:00 horas, na Avenida União da Vitória, sentido Vila Nova – centro; e

- Na preparação e durante a realização da Sessão Cultural, no local, data e horário que serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se os eventos não ocorrerem na data prevista em função de força maior, o CONTRATANTE poderá definir nova data para realização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 059/2015 – convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor VIRO DE GRAAUW, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.979.839-04 e portador da RG nº 973.882-7/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER